ARTIGAS
ADVOCACIA
AMBIENTAL

CAR E RESERVA LEGAL EM EMPREENDIMENTOS DO SETOR ELÉTRICO

Conflito entre o regime legal e a Resolução CONAMA nº 510/2025

Priscila Santos Artigas

Nov-2026

O REGIME LEGAL ESPECÍFICO DO SETOR ELÉTRICO

ARTIGAS
ADVOCACIA
AMBIENTAL

LEI Nº 12.651/2012 – Código Florestal

Art. 12, § 7º

Não se exige Reserva Legal nas áreas adquiridas ou desapropriadas para:

- **geração de energia elétrica**
- subestações
- linhas de transmissão e distribuição

LEI Nº 15.190/2025 – LGLA

Art. 13

A inscrição no CAR não pode ser exigida para licença ambiental ou ASV de infraestrutura pública:

- instalada em propriedade ou posse rural
- sem relação com a atividade agropecuária

A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 510/2025 CRIA ANTINOMIA

ARTIGAS
ADVOCACIA
AMBIENTAL

Dispõe sobre critérios técnicos, condições de validade, transparência, integração e publicidade de informações relacionadas à emissão de Autorizações de Supressão de Vegetação nativa em imóveis rurais e dá outras providências.

A ASV somente será emitida quando o CAR (art.4º):

- estiver ativo e sem pendências
- indicar a aprovação da localização da Reserva Legal
- houver sido analisado pelo órgão competente

×

EFEITO PRÁTICO

A Resolução do CONAMA passa a condicionar a ASV ao CAR e à definição da Reserva Legal, inclusive em hipóteses legalmente dispensadas.

LEI ESPECÍFICA × REGIME GERAL

O CONAMA

ARTIGAS
ADVOCACIA
AMBIENTAL

Lei nº 6.938/1981 – POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – PNMA

Art. 6º.: II – Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais **e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida**

Art. 8º – Compete ao CONAMA: *VII – **estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais**, principalmente os hídricos.*

A Resolução do CONAMA não é mera regulamentação administrativa: decorre de atribuição legal expressa para definir critérios técnicos.

ARTIGAS
ADVOCACIA
AMBIENTAL

SOLUÇÃO: PREVALÊNCIA DA NORMA ESPECIAL E HIERARQUICAMENTE SUPERIOR

1

Hierarquia normativa

Resolução não pode restringir dispensa estabelecida em lei federal.

2

Especialidade

As regras específicas para infraestrutura elétrica afastam a disciplina geral da ASV em imóvel rural.

3

LINDB: coerência e segurança jurídica

A interpretação deve considerar as consequências práticas e evitar solução contraditória com o regime legal aplicável.

APLICA-SE A DISPENSA LEGAL ESPECÍFICA PARA O SETOR DE ENERGIA

CONCLUSÃO

Para empreendimentos do setor elétrico:

CAR NÃO PODE SER EXIGIDO

e

RESERVA LEGAL CONSTITUÍDA OU APROVADA NÃO DEVE CONDICIONAR A ASV

A Resolução CONAMA nº 510/2025 deve ser interpretada conforme às Leis nº 12.651/2012 e nº 15.190/2025.

PONTO DE ATENÇÃO

A dispensa deve ser demonstrada no processo de ASV com a identificação do enquadramento legal específico da área e do empreendimento.

ARTIGAS
ADVOCACIA
AMBIENTAL

OBRIGADA!

Priscila Santos Artigas

in

Aponte a câmera e conecte-se